



13/02

PROJETO DE LEI Nº 2177, DE 2011.

(Do Sr. Bruno Araújo e outros)

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

12

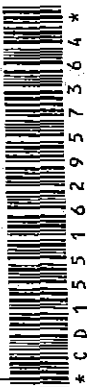
Modifique-se o § 4º do artigo 5º-B, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo artigo 2º do Substitutivo ao PL nº 2177/2011:

“Art.5º.....  
.....  
.....  
.....

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias”. (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda de Plenário é garantir que os recursos nas situações descritas sejam obrigatoriamente reaplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. Na redação anterior ao invés de **deverão**, a palavra era “poderão” dando margem a outras utilizações para o dinheiro que já está sendo investido em ciência e tecnologia.



\*CD155162957364\*

Alexandre  
BLOMIEZINI  
Joaquim  
PPS/SC

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

MENDONÇA FILHO  
Deputado Federal

[Assinatura]

[Assinatura]